



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES:

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DE OUTRO
LADO _____ A
EMPRESA _____

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da carteira de identidade nº _____ - _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Município de Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede à _____, nº _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato tendo por responsável legal _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da carteira de identidade nº _____ - _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP _____, doravante denominada



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, oriundo do Processo Administrativo nº ____/2022, protocolado sob o nº ____/2022, por dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR); realização de exames médicos clínicos e consultas médicas em servidores/estagiários/Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES; Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), em conformidade com a legislação pertinente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; e comunicação dos eventos laborais ao eSocial S2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador e emissão de ASO e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos; e, ainda, serviço de gestão em Medicina, Saúde e Segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes nos seguintes quadros:





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Item	Unid.	Qtd.	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	Mês	10	Comunicações obrigatórias referentes aos eventos laborais S2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador e emissão de ASO) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos) para envio de dados de segurança e saúde no trabalho ao eSocial.		
02	Mês	10	Serviço de gestão em Medicina, Saúde e Segurança do trabalho.		
03	Unidade	1	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT		
04	Unidade	1	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)		
05	Unidade	1	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)		
06	Unidade	1	Elaboração PPP — Perfil Profissiográfico Previdenciário		
07	Unidade	17 *	Exames Laboratoriais e ASOs (admissional, demissional, periódicos, retorno) – Conforme		



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



		necessidade.	
--	--	--------------	--

* Número estimado de Servidores/Vereadores para o Exercício de 2023, podendo sofrer acréscimo ou decréscimo.

3.2 – Especificações dos serviços

Item	Especificação dos Serviços
01	Comunicações obrigatórias referentes aos eventos laborais S2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador e emissão de ASO) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos) para envio de dados de segurança e saúde no trabalho ao eSocial.
02	Serviço de gestão em Medicina, Saúde e Segurança do trabalho , incluindo os serviços de orientação, atualização de programas, assessoria técnica especializada, conforme necessidade do órgão.
03	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT , para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo); Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados, Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos nas unidades operacionais e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;

Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB elou engenheiro de segurança do trabalho;

Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção);

As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

04

Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, à idade, entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:





e. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho•

f. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade, entre outros;

g. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;

h. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;

Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;

Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;

g. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.

05

Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 01. O PGR deve conter no mínimo:

Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais;

Levantamento preliminar de perigos;

Avaliação de riscos ocupacionais;

Controle de Riscos;

Inventário de Riscos;

Plano de Ação;





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



06	Elaboração PPP — Perfil Profissiográfico Previdenciário Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT da Empresa, quando demandados.
07	Exame Clínico Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódicos, retorno) – Conforme necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

4.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual. Sendo admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro, devendo existir a devida comprovação para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços descritos nos itens **01** e **07** deste Termo de Referência deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

5.2. Para execução dos serviços descritos nos itens **03, 04, 05** e **06**, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão da



Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Castelo-ES. O serviço descrito no item **02** será realizado por demanda, conforme necessidade.

5.3. A empresa proponente deverá estar habilitada a emitir seus relatórios conforme layout exigido pelo E-social.

5.4. Os programas e laudos objetos deste termo, deverão ser entregues por meio digital e físico na Câmara Municipal de Vila Valério, nos prazos estabelecidos neste item.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os exames pertinentes aos programas e laudos deverão ser realizados no Município de Conceição do Castelo-ES.

6.2. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES é de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, devendo a empresa contratada, em data e horário pré-agendados, comparecer na Sede da Câmara Municipal para avaliar o ambiente de trabalho, para a execução dos respectivos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1. A empresa deverá apresentar certificado de inscrição do profissional responsável junto ao CRM (Médico do Trabalho) e CREA (Engenheiro em Segurança do Trabalho), e MTE (Técnico em Segurança do Trabalho).

7.2. Comprovação de aptidão para execução desta contratação através de atestado(s) técnico(s), com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa tenha sido responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços similares em características, quantidades e prazos ao do objeto do presente edital, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa.





7.3. O atestado deverá conter as seguintes informações: nome da empresa e do contratante; identificação do tipo ou natureza do serviço; período de execução e descrição dos serviços executadas e suas quantidades que comprove, em cada contrato, a execução do serviço de características semelhantes.

7.4. A empresa que participar do presente processo de contratação apresentar Declaração de que contará com todos os profissionais exigidos para prestação do serviço, devendo apresentar Contrato de Prestação de Serviço, Contrato de Trabalho ou outro documento que comprove o vínculo do profissional (Médico, Engenheiro do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho) com a empresa quando da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

8.2. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

8.4. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando as providências necessárias.

8.5. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Saúde e Segurança do Trabalho e mantendo entrosamento constante





com os representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5.

8.6. A CONTRATADA deverá detalhar todos os custos diretos ou indiretos para contratação mensal, instalação, materiais e configuração dos serviços individualmente na proposta.

8.7. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativa e quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela contratada junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRANTE deverá providenciar o acesso às instalações da sede da Câmara Municipal, bem como às informações necessárias à CONTRATADA para realização dos serviços contratados.

9.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar todo o serviço a ser executado pela CONTRATADA assim como esclarecer quaisquer dúvidas decorrentes ao contrato.

9.3. Caberá à CONTRATANTE conferir se os serviços foram prestados com o especificado neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da Câmara Municipal, especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Oitava, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Em caso de descumprimento do prazo de entrega por parte da CONTRATADA, esta será multada em 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

11.2. Em caso da CONTRATADA ofertar um serviço diferente do que foi especificado neste termo ou em partes, esta poderá ter o contrato rescindido se não ofertar o produto adequado no prazo estipulado para instalação. A CONTRATADA será multada em 20% (vinte por cento) do valor global do contrato na hipótese de, injustificadamente, desistir do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

12.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.3. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.4. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.



12.5. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à custa do Orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

11.1. – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

CONTRATADA



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003000340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.